



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL Nº 153, de 19 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Amontada do Estado do Ceará no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VIII da Lei Orgânica do Município de Amontada,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional órgão de assessoramento imediato do(a) Prefeito(a) Municipal de Amontada, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º. Compete ao CONSEA – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Amontada:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município de Amontada, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo(a) Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada, e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



§ 1º. O CONSEA do Município de Amontada manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º. Na ausência de convocação por parte do(a) Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA de Amontada.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CONSEA do Município de Amontada será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a(o) representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Poderão compor o CONSEA do Município de Amontada, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos interacionais e do Ministério Público, indicados pelo(a)s titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo(a) Presidente do CONSEA do Município de Amontada.

Art. 4º. O(A)s representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Amontada.

Parágrafo único. O(A)s representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º. O CONSEA do Município de Amontada, previamente ao término do mandato do(a)s conselheiro(a)s representante(s) da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 3 (três) membros, dos quais 2/3 (dois terços) será composto por representante da sociedade civil, incluído o(a) Presidente do Conselho, e o(a)s demais serão representantes do Governo Municipal de Amontada, incluído o(a) Vice-Presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte.

Art. 6º. O CONSEA do Município de Amontada terá seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-presidente;
- IV - Secretaria Executiva
- V - Câmaras Temáticas;
- VI - Grupo de Trabalho.

Seção I

Do(a) Presidente e Do(a) Vice-Presidente

Art. 7º. O CONSEA do Município de Amontada será presidido por um(a) representante da sociedade civil, indicado(a) pelo Conselho, entre seus membros, e designado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Amontada.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, após a designação do(a)s Conselheiro(a)s, o(a) Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente do CONSEA do Município de Amontada.

Art. 8º. A(o) Presidente incumbem:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA do Município de Amontada;
- II - representar extremamente o CONSEA do Município de Amontada;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA do Município de Amontada;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o(a) Vice-Presidente;
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA do Município de Amontada.

Art. 9º. Compete a(o) Vice-Presidente:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN as propostas do CONSEA do Município de Amontada de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA do Município de Amontada informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA do Município de Amontada nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA do Município de Amontada contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal de Amontada.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - assistir o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CONSEA do Município de Amontada, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA do Município de Amontada;

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



III - assessorar e assistir o(a) Presidente do CONSEA do Município de Amontada em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA do Município de Amontada.

V - instituir e manter bancos de dados.

Art. 12. Incumbe a(o) Secretário(a)-Executivo(a) do CONSEA do Município de Amontada dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente e pelo(a) Vice-Presidente do Conselho.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu(ua) Presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15. O CONSEA do Município de Amontada contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA do Município de Amontada serão feitas por intermédio da Prefeitura Municipal de Amontada.

Art. 17. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA do Município de Amontada constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento para todos os efeitos da vida funcional.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica revogado o Decreto Municipal nº 38, de 6 de outubro de 2014.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 19 de fevereiro de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial. Firmou-se entendimento de que, se o Município não possui órgão de imprensa oficial é válida a publicação das leis e dos atos administrativos municipais através da afixação dos seus termos na sede da prefeitura, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada. Nesse sentido é a jurisprudência pátria:

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo (STF, ARE nº 1003885);

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal (STJ, REsp nº 105232);

Esta Corte firmou o entendimento de ser válida, nos Municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, a publicação das leis e dos atos administrativos da municipalidade mediante a afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Assim, considera-se válido o ato do Chefe do Executivo, diante da ausência de órgão de imprensa oficial no Município, de veicular os atos oficiais por meio de afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal (TST, RR 162403820185160010);

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 19 de fevereiro de 2025:

Decreto Municipal nº 153, de 19 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Amontada do Estado do Ceará no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 19 de fevereiro de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br